



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 259/2018 Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 2018

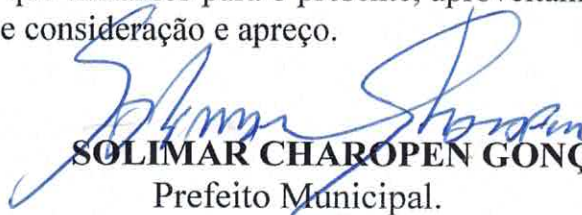
Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Informação nº 27/2018**, de autoria da Vereadora Denise Brites Toledo, informar o que segue:

Em atenção ao teor do documento supra mencionado, enviado por parte da vereadora acima nominada, verifica-se que a mesma solicita cópia do Termo de Parceria nº 01/2018, firmado entre este Ente Municipal e a Associação Grupo Ação Sistema de Saúde e Assistência Social.

Portanto, em atenção a solicitação lançada no Pedido de Informação de nº 27, vem este Ente Municipal, proceder na juntada do Termo de Parceria em anexo, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, restando assim, atendido o solicitado pela vereadora acima nominada

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.





27

TERMO DE PARCERIA 01/2018

**TERMO DE PARCERIA CELEBRADO
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E AÇÃO SISTEMA DE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, situado a Rua Rivadávia Correa, 858, Centro, nesta cidade, estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público **AÇÃO SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.565.750/0001-06, situada a Av. Barão do Rio Branco, 1025-302, Torres, estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **GIOVANI COLLOVINI MARTINS**, doravante denominado **ENTIDADE**, com fundamento no Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23/03/1999, do Decreto nº 3.100 de 30/06/1999, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Parceria na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à Gestão Compartilhada dos Serviços Públicos Municipais de Educação ofertados através da Rede de Ensino e desenvolvimento de ações complementares aos programas do MEC, em regime de estreita cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de



desempenho, com indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam no Plano de Trabalho anexo, que deste instrumento é parte indissociável.

2. DOS RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2.1. O montante total firmado para custear as despesas deste Termo de Parceria é de R\$ 9.988.834,70 (nove milhões e novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);

2.2. O valor acordado será repassado, em conformidade com o Plano de Trabalho, nas seguintes condições:

- primeira parcela do desembolso no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), realizada em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento;
- O saldo da primeira parcela será transferida até o dia 20 de Fevereiro do ano corrente no valor de R\$ 664.805,78 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos);
- O segundo saldo da primeira parcela até o dia 27 de Fevereiro ano corrente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- O saldo remanescente das parcelas subsequentes, os pagamentos ocorrerão nas seguintes datas: 10, 20 e 30 de cada mês; caso a respectiva data não seja dia útil, o repasse deverá ser antecipado e um dia útil.

22 A Administração Pública repassará à ENTIDADE o valor correspondente a cobertura das despesas com a execução o objeto, em conformidade com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

23. As despesas correrão por conta nas seguintes dotações orçamentárias oriundos do FUNDEB, MDE e LIVRE.



DADOS DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	3339039000000

24. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

3.1. A ENTIDADE compartilhará com a Administração Pública, à qualificação profissional onde o objeto deste Termo será executado, estendendo os benefícios aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, na forma que segue:

3.1.1. ATIVIDADE 1: Paineis Gerenciais- consiste na oferta de capacitação e qualificação para os profissionais vinculados a entidade e estendido aos profissionais da Rede Municipal de Educação.

3.1.2. ATIVIDADE 2: Na modalidade de comodato para o Município, cedência de um veículo adaptado como Biblioteca móvel para a realização da carreta literária.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, o presente Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. Realizar processo de seleção e contratação de pessoal, estudos de oportunidade e viabilidade de ampliação de novas equipes, análise das atividades referentes a formação e assessoria para elaboração de projetos de ampliação e executar Projeto Social;



3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação;
4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vierem a ser necessárias e das que se encontrarem em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999;
5. Publicar extrato deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto Federal 3.100 de 30 de junho de 1999;
6. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
7. Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para execução do Plano de Trabalho;
8. Cumprir e fazer cumprir o cronograma de execução proposto no Plano de Trabalho, bem como, o de avaliação e monitoramento;
9. Na ocorrência da produção de materiais gráficos e peças publicitárias com a logomarca do Município, as todas as peças deverão ser submetidas a análise o Setor de Comunicação do Município, tendo em vista garantir a padronização no uso deste recurso.

Da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE PARCERIA, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;

2. Disponibilizar à ENTIDADE os recursos e equipamentos básicos necessários ao funcionamento das Unidades de Ensino;
3. Publicar na imprensa oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto Federal 3.100 de 30 de junho de 1999;
4. Designar por ato específico um Gestor da Parceria, bem como, Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por representantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da ENTIDADE e do Conselho Municipal de Educação;
5. Prestar apoio necessário à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão e para a execução do Projeto Social.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Parceria, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho à Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:



a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não atendam às exigências da legislação vigente.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) parcial, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

6.2 A prestação de contas parcial, será composta de:

a) Relatório parcial de execução do objeto, assinado pelo representante legal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Educação

contendo contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados no período, em consonância com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho;

b) Relatório parcial da execução financeira, assinado pelo representante legal, contendo a descrição das despesas e receitas previstas/realizadas no período. São documentos comprobatórios da execução descrita acima: A) Cópia dos comprovantes de pagamentos de salários, B) Cópia do livro ponto dos profissionais C) Cópia dos comprovantes de execução das despesas operacionais, anexados ao referido relatório.

6.3 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, com os seguintes documentos:

I - Relatório Geral de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Relatório Geral de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSCIP;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;



VII - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da Administração Pública, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da ENTIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes, devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a ENTIDADE, a Administração Pública poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e na apresentação de novo Plano de Trabalho, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante lavratura de termo aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.



10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Parceria;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria;
- IV- Se por qualquer razão a ENTIDADE perder a qualificação de "Organização Civil de Interesse Público".

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pela ENTIDADE parceria, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Santana do Livramento é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

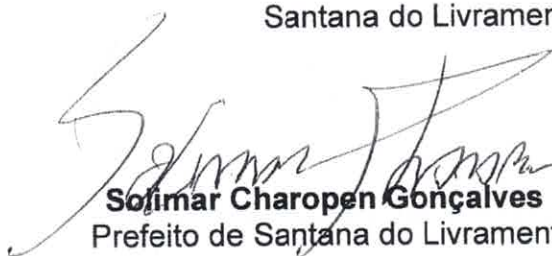
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Parceria o Plano de Trabalho anexo.

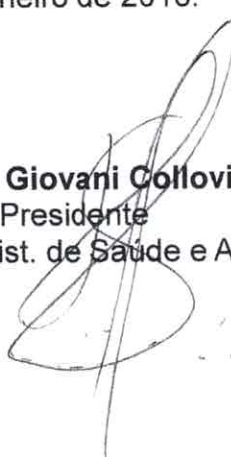


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Educação

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Parceria, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santana do Livramento, 16 de Janeiro de 2018.


Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito de Santana do Livramento


Giovani Collovini Martins
Presidente
Ação Sist. de Saúde e Assist. Social

RECEBIDO
16/01/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO